



LEI Nº 718

Súmula : Autoriza a Prefeitura Municipal de firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para fins que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitações pelo Programa Mutirão da Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão da Moradia com contrapartida de terreno(s) e infraestrutura básica à execução do Projeto de construção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá, mediante Decreto o(s) terreno(s) nos qual(is) se localizará(ão) o(s) projeto(s) para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infraestrutura básica a que alude o artigo 2º deverá ser composta de rede de água.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será o de cessão de uso.

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 10 a 25 anos conforme projeto.



Prefeitura Municipal de IRATI

III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo.

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus.

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será maior que 0 a 10% do Salário Mínimo, conforme projeto, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

IX - O Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior ou na falta de pagamento de mais de três prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de IRATI

Art. 6º - O Executivo fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 10% da arrecadação mensal do IPTU, e também recursos alocados com o Estado e União, para a execução deste Programa.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito controle contábil específico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 29 de maio de 1987.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito